



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N.º 919 / 2012

de 12 de junho de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

12/06/2012 a 02/07/2012

Responsável:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR
MENSALMENTE COM AS ENTIDADES DE
REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL.**

GOMERCINDO CALDEIRALUCAS

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul; com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL – FAMURS, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Cerrito junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem com, as diversas esferas administrativas e órgão normativo dos entes federativos desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I- Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II- Participar das ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação do quadro de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III- Representar os Municípios em eventos oficiais no âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

IV- Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal.

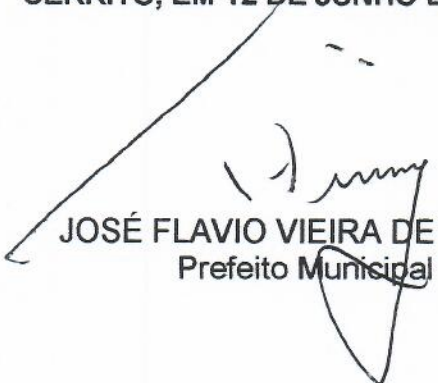
Art. 3.º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a(s) entidade(s) em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia-Geral anual da(s) mesma(s).

Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias-Gerais.

Art. 4.º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

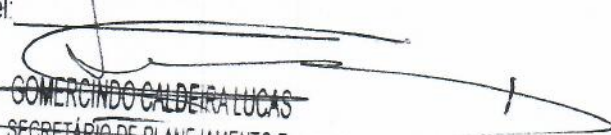
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 12 DE JUNHO DE 2012.


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

12/06/2012 a 02/07/2012

Responsável:


COMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE